



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature in blue ink.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Concurso Público

CP-1/2022-Casa do Povo de Palmela

Objeto

“Aquisição de veículo 100% elétrico, com transformação e respetivos acessórios para Serviços ao Domicílio designadamente distribuição de alimentos, tratamento e recolha de roupa “



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature and initials 'VS' in blue ink.

Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Viaturas Elétricas (CPV:34144900-7), para a Casa do Povo de Palmela no âmbito da execução da candidatura RE-C03-I01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, no âmbito da Tipologia de Operação – TO 1.1 Mobilidade Verde – Aquisição de Viaturas Elétricas com transformação para respetivos acessórios para Serviços ao Domicílio designadamente distribuição de alimentos, tratamento e recolha de roupa.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. R. V. S.' followed by a flourish.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante e Órgão Competente

A entidade adjudicante é a Casa do Povo de Palmela, sediada na Rua de Olivença, 41 – 2950-256 Palmela, Portugal. Para efeitos do presente procedimento a entidade adjudicante é representada pela Senhora Felisbela Sanheiro Rilhó, Presidente da Direção da Casa do Povo de Palmela, entidade competente para contratar, autorizar a despesa e aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 3ª

Local de Entrega Bens

Os bens serão fornecidos pelo adjudicatário em local a definir pela entidade adjudicante.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
vs
[Handwritten signature]

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos;
2. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os contratos a celebrar serão compostos pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e serão reduzidos a escrito.
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature and initials 'VS' in blue ink.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Prazo de vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o fornecimento dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 6ª

Preço Base

1. O preço base global que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela Aquisição da Viatura Elétrica é de € 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto o IVA



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3. O preço base foi determinado mediante consulta informal ao mercado sobre os preços atualizados dos bens em apreço.

Cláusula 7ª

Prazo e condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante são efetuados no prazo de 30 dias, após entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida depois de prestado o fornecimento total contratado e aceitação definitiva dos bens e serviços por parte da entidade adjudicante;
2. Para efeitos de pagamento, a fatura deve ser apresentada até ao dia 30 (trinta) do mês seguinte a que corresponde o fornecimento dos bens e serviços, devendo ser confirmada a sua boa execução.
3. Os pagamentos serão efetuados por Transferência Bancária, para o IBAN indicado pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária, invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
5. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

(sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.

Cláusula 8ª

Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à data de entrega da viatura à Entidade Adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O prazo máximo de entrega da viatura é de 180 dias seguidos, a partir da outorga do contrato.

Cláusula 9ª

Conformidade e Operacionalização do Bem/ Viatura

1. Efetuada a entrega da viatura, objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede no prazo de 10 (dez) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados;
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior poderá ser feita através de testes aos bens, objeto do contrato;



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
V3
[Handwritten signature]

3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. O adjudicatário deve submeter as viaturas à respetiva legalização com homologação da transformação, junto ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), para efeitos de inspeção, ficando todos os custos a cargo do adjudicatário;
5. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos Bens rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
6. A Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de bens e à prestação de serviços de garantia e assistência técnica, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
7. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, a viatura elétrica com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e seus Anexos;
8. A viatura deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material necessário à sua entrada em funcionamento;



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signatures and initials in blue ink.

9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias referentes aos mesmos, no que respeita à conformidade dos bens;
10. A Entidade Adjudicatária é responsável perante Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 10ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, ou não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário;
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

VS
[Handwritten signatures]

Cláusula 11ª

Aceitação dos Bens

1. A entidade adjudicante aceitará os Bens de acordo com o procedimento previsto na cláusula anterior e nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada;
2. A receção dos Bens não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos Bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 12ª

Garantia

1. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos Bens objeto do contrato que existam no momento em que os Bens lhe são entregues e durante o prazo de garantia dos mesmos;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

2. A substituição dos Bens não conformes deve ser realizada dentro de um prazo razoável, a fixar pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª

Garantias Técnicas

1. Nos termos do presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Entidade Adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos a contar da data de entrega das viaturas, sendo que para as baterias o prazo mínimo é de 10 (dez) anos (garantindo no término deste prazo um mínimo de 70% de carga), se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature and initials in blue ink.

- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. Todas as substituições deverão ser feitas pela entidade adjudicatária, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a Entidade Adjudicante.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Entidade Adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
VS
[Handwritten signature]

6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data de assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 15ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens e serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade prestadora terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
VS
[Handwritten signature]

Cláusula 16ª

Cessão da posição contratual

1. Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP e com a prévia anuência do contraente publico relativamente às qualidades do cessionário;
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução do fornecimento dos bens e serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 17ª

Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta)



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature] vs *[Handwritten signature]*

dias, ou se a Entidade Adjudicatária declarar que o atraso previsto excederá esse prazo.

Cláusula 18ª

Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando exista:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 /prct. do preço contratual, excluindo juros;
 - c. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
✓
[Handwritten signature]

30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.

3. O disposto no número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature
VS
Handwritten signature

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

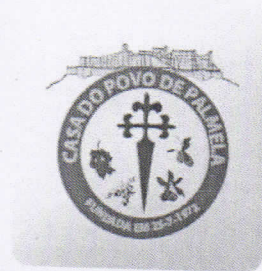
Secção I

Garantia do cumprimento de obrigações

Cláusula 21ª

Obrigações da Casa do Povo de Palmela

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:
 - a. Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, o preço correspondente em função da quantidade de viaturas elétricas



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

adquiridas, de acordo com o preço unitário determinado em sede da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- b. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato.
2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 3. Facultar toda a informação relativa aos bens/serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 22ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer uma viatura 100% elétrica, com zero quilómetros e respetivos acessórios, conforme consta nas cláusulas técnicas do presente procedimento;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a meios humanos, materiais, informáticos, entre outros, que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature] VS
[Handwritten signature]

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer as viaturas elétricas, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho;
- b. Realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adjudicante, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de aquisição em causa;
- c. De submeter a viatura à respetiva legalização com homologação da transformação, junto ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), para efeitos de inspeção, ficando todos os custos a cargo do adjudicatário;
- d. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, não resultam para a Entidade Adjudicante obrigações decorrentes da aquisição dos materiais



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
VS
[Handwritten signature]

necessários à execução dos serviços, designadamente os materiais e bens referentes à transformação das viaturas indicadas na proposta.

4. A Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de bens e à prestação de serviços de garantia e assistência técnica, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
5. A Entidade Adjudicatária será responsável pela garantia dos bens pelo período legal ou contratualmente estabelecido, garantindo o bom comportamento dos materiais e equipamentos, em obediência às condições do presente Caderno de Encargos e demais documentos que integram o Contrato;
6. As avarias ou defeitos verificados, desde que não sejam resultantes de incorretas utilizações por parte dos serviços da Entidade Adjudicante, serão pronta e devidamente reparados pela Entidade Adjudicatária ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição integral da viatura;
7. Os subcontratados que executem trabalhos por conta da Entidade Adjudicatária não serão reconhecidos nessa qualidade pela Entidade Adjudicante, permanecendo aquele o único responsável pelas viaturas a fornecidas.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signatures and initials]
VS

Cláusula 23ª

Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor data da última assinatura eletrónica e terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar daquela data;
2. Não obstante do disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até ao fornecimento integral do bem objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 24ª

Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato:
 - a) O cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature and initials "VS" in blue ink.

2. A Entidade Adjudicatária está sujeita ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - i) No primeiro período de 15 (quinze) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço total da viatura em falta por cada dia de atraso;
 - ii) A partir do 16º (décimo sexto) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço total das viaturas em falta por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

[Handwritten signature]
VS
[Handwritten signature]

4. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato;
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 25ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature
VS
Handwritten signature

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, a parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature vs *Handwritten signature*

Cláusula 26ª

Foro Competente

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Setúbal.

Cláusula 27ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;

Cláusula 28.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Silv' or 'Silva', with 'VS' written next to it.

dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

File vs
[Signature]

dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature and initials 'JS' in blue ink.

- k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
 - m. Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
 - n. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

21/10/15 VS
Revis



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Cláusula 29.^a

Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:
 - a. Acidentes Pessoais;
 - b. Danos Patrimoniais;
 - c. Responsabilidade Civil;
2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior, deve corresponder a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que resulte da execução do presente contrato, devendo englobar todas as situações de risco que se possam verificar durante a execução do mesmo, quer para a Entidade Adjudicante, quer para Terceiros.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

R114/VS
Pinto

Cláusula 30.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Especificações técnicas

No caso de existirem no presente Caderno de Encargos, referências, pela Casa do Povo de Palmela, a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados, não acompanhadas da menção «ou equivalente», deve ser entendido como um lapso de escrita e/ou precisão, devendo, desse modo, considerar-se, para todos os efeitos legais, que integram a menção «ou equivalente», conforme disposto no n.º 9 do art.º 49.º do CCP.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Handwritten signature and initials in blue ink.

Forma do fornecimento dos Bens

Viatura Elétrica - A viatura a fornecer deve possuir as características, dimensões, natureza e materiais, conforme especificado nas peças escritas do presente procedimento e melhor descritas infra.

Anexo A

Especificações técnicas

Especificações Técnicas do veículo:

- a) A viatura será zero quilómetros;
- b) A viatura será de tração 100% elétrica;
- c) Ter autonomia de pelo menos 260km;
- d) Jantes de aço 16x 6.5 J com tampão de roda;
- e) Pneu sobressalente normal com jante de aço 16";
- f) Display a cores no painel de instrumentos com 3,5";
- g) Airbag Condutor;
- h) Programador de velocidade com limitador de velocidade (*cruise control*);
- i) Volante de 3 raios;
- j) Travão de mão elétrico;
- k) 2 portas traseiras assimétricas (2/3 – 1/3) sem vidros;
- l) Porta lateral deslizante sólida no lado direito;

Pereira *US*
Pereira



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

- m) Faróis de halogénio;
- n) Sensor de luminosidade automático;
- o) Ar condicionado;
- p) Banco de passageiro duplo;
- q) Número de lugares: 3;
- r) Carregador doméstico;
- s) Dimensões exteriores mínimas: comprimento total 4.403 (4.753), altura 1.796 – 1.860 (1.812- 1.860), largura 2.107;
- t) Kit de Apoio ao Domicílio com transformação/instalação/adaptação da caixa de carga forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos, evitando qualquer tipo de contaminações.



Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Felisbela Sanheiro Rilho

Felisbela Sanheiro Rilho

Valter Manuel Simões da Silva

Valter Manuel Simões da Silva

Casimiro Ribeiro Aleluia

Casimiro Ribeiro Aleluia

Assinado por: **Casimiro Ribeiro Aleluia**
Num. de Identificação: 04995681
Data: 2022.12.14 16:09:23+00'00'



Rua de Olivença, 41
2950-256 Palmela

NIPC 500957827 Telefone +351 265998177

Assinado por: **FELISBELA SANHEIRO RILHÓ**
Num. de Identificação: 02018297
Data: 2022.12.14 15:23:50+00'00'



Assinado por: **VALTER MANUEL SIMÕES DA SILVA**
Num. de Identificação: 12088656
Data: 2022.12.14 08:31:54+00'00'

